



LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2024

Ementa Altera o parágrafo 1º e seu inciso I, e parágrafos 4º e 6º do art. 23 da Lei nº 1212 de 20 de dezembro de 2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º e seus inciso I, do Art. 23, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício os seguintes percentuais:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito à opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria por tempo de contribuição conforme grau de doença; e para os servidores que ingressaram após a data de 31 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se o vínculo laboral contributivo for posterior àquela competência.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 4º do Art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Na avaliação mencionada neste artigo poderá ser adotado o instrumento aprovado por meio da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, de 27 de janeiro de 2014;

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo 6º do Art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Se a condição de pessoa com deficiência sobrevier à filiação nos diversos regimes de previdência social, ou se houver alteração do grau de deficiência, os parâmetros mencionados no inciso II desta Lei serão proporcionalmente ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:





Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MULHER			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos	1,00	1,20	1,40
De 24 anos	0,83	1,00	1,17
De 28 anos	0,71	0,86	1,00
De 30 anos	0,67	0,80	0,93

HOMEM			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,76	0,88	1,00
De 35 anos	0,71	0,83	0,94

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 03 de setembro de 2024.


JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 137/2024 – SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2024.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2024

Ementa Altera o parágrafo 1º e seu inciso I, e parágrafos 4º e 6º do art. 23 da Lei nº 1212 de 20 de dezembro de 2022.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º e seus inciso I, do Art. 23, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício os seguintes percentuais:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria por tempo de contribuição conforme grau de doença, e para os servidores que ingressaram após a data de 31 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se o vínculo laboral contributivo for posterior àquela competência.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 4º do Art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Na avaliação mencionada neste artigo poderá ser adotado o instrumento aprovado por meio da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, de 27 de janeiro de 2014;

Art. 3º - Fica alterado o parágrafo 6º do Art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Se a condição de pessoa com deficiência sobrevier à filiação nos diversos regimes de previdência social, ou se houver alteração do grau de deficiência, os parâmetros mencionados no inciso II desta Lei serão proporcionalmente ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

TEMPO A AJUSTAR	MULHER		
	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos	1,00	1,20	1,40
De 24 anos	0,83	1,00	1,17
De 28 anos	0,71	0,86	1,00
De 30 anos	0,67	0,80	0,93

TEMPO A AJUSTAR	HOMEM		
	MULTIPLICADORES		
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,76	0,88	1,00
De 35 anos	0,71	0,83	0,94

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 03 de setembro de 2024.

JOÃO KONJANSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2024

Ementa DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de Concessão de Direito Real de Uso, para o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 78.250.404/0001-20, os seguintes imóveis:

I - Um imóvel com área total de **30.694,15m²** de terreno, matriculado sob nº **7.355**, do CRI de Cantagalo, localizado na Rua Dr. Ciro José de Souza Filho, no Município de Cantagalo-PR;

II - Um imóvel com área total de **24.200m²** de terreno, matriculado sob nº **6184** do CRI de Cantagalo, localizado na Rua Dr. Ciro José de Souza Filho, no Município de Cantagalo-PR;

Art. 2º O Centro de Tradições Gaúchas Jacob Fritz deverá continuar com a finalidade de contribuir para o fortalecimento e valorização da cultura tradicionalista local e regional;

Art. 3º A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada por igual período no caso do concessionário manter as mesmas finalidades para à que atualmente se destina;

§ 1º O concessionário poderá fazer construções, ampliações e e melhorias no



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

imóvel, tendo direito a ressarcimento no caso de não renovação após o segundo período;

§ 2º O concessionário responderá pelos danos que vier a causar a terceiros, sendo de sua total responsabilidade quaisquer obrigações oriundas da utilização do imóvel;

Art. 4º A presente concessão é intransferível e sem ônus à entidade, extinguindo-se em caso de cessação das atividades do Centro de Tradições Gaúchas Jacob Fritz;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 03 de setembro de 2024.

JOÃO KONJANSKI
PREFEITO MUNICIPAL